LEI Nº 605 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

SÚMULA: Abre ***Crédito Adicional Suplementar***, no valor de até R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) nos termos do artigo 43, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional suplementar no valor de até R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária no orçamento programa em vigor, a saber:

EXECUTIVO

05 – Secretaria de Educação e Cultura
05.002.12.361.0016.2.256 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3190.0000	Aplicações Diretas		
3190.1100	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	0.1.101	105.000,00
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1.101	23.000,00
TOTAL			**128.000,00**

05.002.12.361.0016.2.257 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.0000	Aplicações Diretas		
3390.3000	Material de Consumo	0.1.102	15.000,00
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.102	80.000,00
TOTAL			**95.000,00**

05.002.12.365.0018.2.258 – ENSINO INFANTIL – FUNDEB 60%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3190.0000	Aplicações Diretas		
3190.1100	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	0.1.101	7.000,00
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1.101	3.000,00
TOTAL			**10.000,00**

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64 – excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
Tamarana, 20 de Novembro de 2008.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Autoria do Executivo Municipal